



COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE II

Resolução CIR nº. 010/2021

São Luís de Montes Belos, 11 de Maio de 2021.

O Coordenador e o Vice Coordenador da CIR Região de Saúde Oeste II, no uso de suas atribuições Regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

1. A Lei nº. 8080/90 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
2. O Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa;
3. Nota Informativa Nº 68/2014 /CGPNI/DEVIT/SVS/MS – Comunica interrupção da produção dos Laboratórios Oficiais, Instituto Butantan, Instituto Vital Brazil (IVB), Fundação Ezequiel Dias (FUNED/MG), Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI) para certificação de Boas Práticas de Fabricação pela Anvisa;
4. Nota informativa Conjunta Nº 11/2016/CGPNI-CGDT/DEVIT/SVS/MS - reafirma a interrupção da produção em função da necessidade de reformas e adequações nas instalações físicas dos Laboratórios Oficiais, havendo redução nas quantidades de soros antivenenos produzidas;
5. Nota Informativa Nº 89/2018 /CGPNI/DEVIT/SVS/MS – informa a produção parcial de soros antivenenos, devido à suspensão da produção no Laboratório FUNED;
6. Boletim Epidemiológico SVS/MS nº 51, de setembro de 2020 – comunica que o fornecimento dos soros antivenenos permanece limitada, devido à suspensão da produção pela FUNED e pelo Instituto Vital Brazil;
7. Memorando nº: 44/2021, do processo SEI nº 202100010003003, que informa o baixo estoque de soros antivenenos na Região de Saúde Oeste II.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em reunião Ordinária da CIR Oeste II, realizada online na data de 05 de maio de 2021, para **Discussão em Reunião Ordinária da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, a baixa oferta de soros antivenenos, pelo Ministério da Saúde, dentro da Rede de Atenção ao paciente vítima de acidentes por animais peçonhentos**, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE MUNICIPAL

Elvis Lapa da Costa
Coordenador da CIR Oeste II
Secretário Municipal de Saúde de Paraúna

REPRESENTANTE ESTADUAL

Kleber Junior Rodrigues Monteiro
Vice - Coordenador da CIR Oeste II
Coordenador Regional de Saúde Oeste II